ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ

Mensagem N.º 6.246

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA VINCULAÇÃO DO CONSELHO ESTADUAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA PORTADORA DE DEFICIÊNCIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

V. Autógrafo 39
26 06 96

R. Trabalho
P. Pro Arquivo

INCLUA-SE NO EXPEDIENTE
EM ___/___/___
PRESIDENTE

ESTADO DO CEARÁ

04191/96

PROTOCOLO
RECEBI
24 MAI 1996
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
ESTADO DO CEARÁ

DIVISÃO DE EXPEDIENTE - LEGISLATIVO -

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ
FL Nº 02

MENSAGEM Nº 6.246

Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter a exame e deliberação dessa Augusta Assembléia Legislativa, por intermédio de Vossa Excelência, o incluso Projeto de Lei, que dispõe sobre a alteração da vinculação do *Conselho Estadual de Defesa dos Direitos da Pessoa Portadora de Deficiência* criado pela Lei nº 11 491, de 23 de setembro de 1988.

Vinculado anteriormente à *Secretaria do Governo*, referido Conselho passa a compor a estrutura organizacional da *Secretaria do Trabalho e Ação Social.*

Como se depreende do texto do projeto em anexo, as modificações visam a possibilitar uma melhor adequação administrativa, face a operacionalização e finalidade do Conselho

Convicto de que, em razão da relevância de que se reveste o presente Projeto de Lei, os ilustres membros dessa Casa Legislativa haverão de conferir o indispensável apoio a esta proposição, solicito a Vossa Excelência a valiosa colaboração no seu encaminhamento em regime de urgência.

No ensejo renovo a Vossa Excelência, e a seus distintos Pares, protestos de consideração e apreço

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 21 de maio de 1996

TASSO RIBEIRO JEREISSATI
GOVERNADOR DO ESTADO

EXCELENTÍSSIMO SENHOR
DEPUTADO CID FERREIRA GOMES
DIGNÍSSIMO PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ
NESTA/

IOCE

SG 4 01 02

ESTADO DO CEARÁ

DIVISÃO DE EXPEDIENTE - LEGISLATIVO -

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ FL. Nº 03

PROJETO DE LEI

Dispõe sobre a alteração da vinculação do *Conselho Estadual de Defesa dos Direitos da Pessoa Portadora de Deficiência* e dá outras providências

Art. 1º - O *Conselho Estadual de Defesa dos Direitos da Pessoa Portadora de Deficiência* criado pela Lei nº 11 491, de 23 de setembro de 1988, subordinado ao Governador, passa a ser vinculado à *Secretaria do Trabalho e Ação Social - SAS*, compondo sua estrutura organizacional

Art. 2º -Fica a *Secretaria do Trabalho e Ação Social* autorizada a adotar providências necessárias à operacionalização e ao funcionamento do *Conselho Estadual de Defesa dos Direitos da Pessoa Portadora de Deficiência*, dotando-o de condições físicas e meios de execução propícios ao atendimento de suas finalidades específicas, na conformidade da legislação aplicável.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

IOCE

SG 4 01 02

ENCAMINHE-SE Russi

Lencio

FORTALEZA 24 05 / 96

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ
FL. Nº 24

DIVISÃO DE EXPEDIENTE - LEGISLATIVO -

REQUERIMENTO Nº. _____
MENSAGEM Nº. 6246
PROJETO DE _____ Nº _____
VETO AO AUTÓGRAFO DE LEI Nº _____
CORRESPONDÊNCIA ( )
LIDO NO EXPEDIENTE / TRIBUNA DA 49ª SESSÃO Ordinária
( ) INCLUA-SE NA ORDEM DO DIA
( ) INCLUA-SE NA ORDEM NO DIA DA PRÓXIMA SESSÃO ORDINÁRIA
(X) PUBLIQUE-SE E INCLUA-SE EM PAUTA
( ) PREJUDICADO (Art. 179, Item VI)
( ) ENTREGUE-SE POR CÓPIA AO AUTOR DO REQUERIMENTO
( ) ENCAMINHE-SE AO GABINETE DA PRESIDÊNCIA
( ) ENCAMINHE-SE À COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
SALÁRIO 1º DE MAIO, EM 28 / maio / 1996

APROVADO EM VOTAÇÃO INICIAL
Em 20 de junho de 1996
1.º SECRETÁRIO

APROVADO EM VOTAÇÃO FINAL
Em 26 de junho de 1996
1.º SECRETÁRIO

R. h.

À Coordenadoria das Consultorias Técnicas.
Em 27 / 05 / 96

José Filgueiras de Moraes Filho
Procurador

ENCAMINHE - SE A
Consultoria Técnico - Jurídica
EM 29 / 05 / 1996
Ruth Rodrigues de Lima
RUTH RODRIGUES DE LIMA
Coordenadora
Coordenadoria das Consultorias Técnicas

DIVISÃO DE INF. E DOCUMENTAÇÃO
05

PODER DO POVO
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

DIVISÃO DE EXPEDIENTE - LEGISLATIVO

PARECER Nº L 0102.96
REF. MENSAGEM Nº 6.246
AUTOR: GOVERNO DO ESTADO

O Excelentíssimo Sr. Governador do Estado remete à Assembléia Legislativa, através da Mensagem nº 6.246, Projeto de Lei que *"dispõe sobre a alteração da vinculação do Conselho Estadual de Defesa dos Direitos da Pessoa Portadora de Deficiência e dá outras providências."*

Visa o projeto de lei em epígrafe alterar a vinculação do Conselho Estadual de Defesa dos Direitos da Pessoa Portadora de Deficiência, criado pela Lei nº 11.491, de 23 de setembro de 1988. Vinculado anteriormente à Secretaria de Governo, referido Conselho passa a compor a estrutura organizacional da Secretaria do Trabalho e Ação Social.

O projeto de lei acima referido enfoca matéria relacionada com a estrutura organizacional do Estado, especificamente disposição e funcionamento da administração direta estadual, competência privativa do Poder Executivo, prevista no art. 84, VI da Constituição Federal, repetido pela Carta Estadual em seu art. 88, VI.

Desta forma, toda matéria que implique em modificação ou alteração da administração direta, autárquica ou fundacional, é de competência do Executivo, atribuição normativa que só encontra limites no próprio texto constitucional.

No tocante à iniciativa da proposta, há previsão constitucional para que o Governador o faça (art. 88, III c/c art. 60, Constituição Estadual). Da mesma forma o Regimento Interno desta Augusta Casa de Leis elenca o Governador dentre as pessoas competentes para deflagrar o processo legislativo (art. 195, IV).

DIVISÃO DE INF. E DOCUMENTAÇÃO 06

DIVISÃO DE EXPEDIENTE - LEGISLATIVO

PODER DO POVO
ASSEMBLÉIA
CEARÁ
LEGISLATIVA

Do estudo do projeto de lei em tablado, depreende-se estar a matéria objeto do mesmo prevista pela Constituição Estadual como de competência exclusiva do Chefe do Executivo, sendo sua a prerrogativa de iniciar o processo legislativo neste caso.

Desta feita, encontra-se a proposta *sub oculi* de acordo com a ordem jurídica vigente, não havendo óbice à sua normal tramitação.

É o parecer, S.M.J.
Fortaleza, 04 de junho de 1996

Hélio Parente de Vasconcelos Filho
DIRETOR
CONSULTORIA TÉCNICO-JURÍDICA

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO CEARÁ
DORIA DAS CONSULTORIAS
TÉCNICAS

VISTO De acôrdo com as conclusões a que chegou o assessor designado Dr. Hélio Parente de Vasconcelos Filho.
Remeta-se o processo ao Sr. Procurador
Fortaleza, aos 04 de 06 de 1996
Ruth Rabelo
COORDENADOR DAS CONSULTORIAS

L.h.
Da Dep. Legislativo.

José Filomeno de Moraes Filho
Procurador
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO CEARÁ

De acordo com o art. 89
R. Interno encaminhe-se
à Comissão Direitos Humanos,
Serviço Público e Justiça
Em 21 / 06 / 96.

PRESIDENTE

Matéria: Mensagem | Nº 6246/96 | Autor: Governo do Estado

Ementa: Dispõe sobre a alteração da vinculação do Conselho Estadual de Defesa dos Direitos da pessoa portadora de deficiência e dá outras providências

Comissão: Direitos Humanos | Data da entrada __/__/

Relator designado: | Prazo __/__/

Parecer: [X] FAVORÁVEL [ ] CONTRÁRIO [ ] ARQUIVADO [X] APROVADO [ ] REJEITADO [ ] RETIRADO

Vistas: __/__/__ | Diligência: __/__/

Deliberação da Comissão: Aprovado | Data 20/06/96

Ass Pres: [signature] | Ass Rel: [signature]

DIVISÃO DE EXPEDIENTE LEGISLATIVO

DIVISÃO DE INF. E DOCUMENTAÇÃO 07

Comissão: Serviço Público | Data da entrada __/__/

Relator designado: Dep. Fco Aguiar | Prazo __/__/

Parecer: [X] FAVORÁVEL [ ] CONTRÁRIO [ ] ARQUIVADO [X] APROVADO [ ] REJEITADO [ ] RETIRADO

Vistas: __/__/__ | Diligência: __/__/

Deliberação da Comissão: Aprovado | Data 20/06/96

Ass Pres: [signature] | Ass Rel: [signature]

Comissão: Constituição e Justiça | Data da entrada __/__/

Relator designado: Dep. Teodórico Menezes | Prazo __/__/

Parecer: [X] FAVORÁVEL [ ] CONTRÁRIO [ ] ARQUIVADO [X] APROVADO [ ] REJEITADO [ ] RETIRADO

Vistas: __/__/__ | Diligência: __/__/

Deliberação da Comissão: Aprovado | Data 20/06/96

Ass Pres: [signature] | Ass Rel: [signature]

DIVISÃO DE EXPEDIENTE - LEGISLATIVO - 08

PODER DO POVO
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
CEARÁ

REDAÇÃO FINAL DA MENSAGEM Nº 6246/96

APROVADO EM VOTAÇÃO UNICA
Em 26 de junho de 1996
1º SECRETÁRIO

Dispõe sobre a alteração da vinculação do Conselho Estadual de Defesa dos Direitos da Pessoa Portadora de Deficiência e dá outras providências.

A ASSEMBLÉ LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

D E C R E T A:

ART. 1º. O Conselho Estadual de Defesa dos Direitos da Pessoa Portadora de Deficiência criado pela Lei nº 11 491, de 23 de setembro de 1988, subordinado ao Governador, passa a ser vinculado à Secretaria do Trabalho e Ação Social - SAS, compondo sua estrutura organizacional

ART. 2º. Fica a Secretaria do Trabalho e Ação Social autorizada a adotar providências necessárias à operacionalização e ao funcionamento do Conselho Estadual de Defesa dos Direitos da pessoa Portadora de Deficiência, dotando-o de condições físicas e meios de execução propícios ao atendimento de suas finalidades específicas, na conformidade da legislação aplicável

ART. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

PAÇO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 26 de junho de 1996

_____ PRESIDENTE

_____ RELATOR

_____

_____

_____

_____

_____

Sanciono. Publique-se como Lei. Em: 15/07/96. GOVERNADOR DO ESTADO

LEI Nº 12.605, DE 15 DE JULHO DE 1996.

458

DIVISÃO DE INF. E DOCUMENTAÇÃO 09

PODER DO POVO
ASSEMBLÉIA CEARÁ LEGISLATIVA

AUTÓGRAFO NÚMERO TRINTA NOVE

Dispõe sobre a alteração da vinculação do Conselho Estadual de Defesa dos Direitos da Pessoa Portadora de Deficiência e dá outras providências.

A ASSEMBLÉ LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

D E C R E T A:

ART. 1º. O Conselho Estadual de Defesa dos Direitos da Pessoa Portadora de Deficiência criado pela Lei nº 11 491, de 23 de setembro de 1988, subordinado ao Governador, passa a ser vinculado à Secretaria do Trabalho e Ação Social - SAS, compondo sua estrutura organizacional

ART. 2º. Fica a Secretaria do Trabalho e Ação Social autorizada a adotar providências necessárias à operacionalização e ao funcionamento do Conselho Estadual de Defesa dos Direitos da pessoa Portadora de Deficiência, dotando-o de condições físicas e meios de execução propícios ao atendimento de suas finalidades específicas, na conformidade da legislação aplicável

ART. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

PAÇO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 26 de junho de 1996

DEP CID GOMES
PRESIDENTE

DEP MOÉSIO LOIOLA
1º VICE-PRESIDENTE

DEP DOMINGOS FILHO
2º VICE-PRESIDENTE

DEP MANOEL VERAS
1º SECRETÁRIO

DEP IDEMAR CITÓ
2º SECRETÁRIO

DEP CARLOMANO MARQUES
3º SECRETÁRIO

DEP TED PONTES
4º SECRETÁRIO

PROVIDENCIADO O AUTÓGRAFO
DE LEI Nº 39 DE 26/06/96

LEI Nº 12.605 de 15/07/96
PUBLICADA em 31/07/96

PUBLICADO
Em 09 de 10 de 1996